PARECER ÚNICO Nº 020/2020	
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0119772015	**PA COPAM Nº:** CAP 536563/16
EMBASAMENTO LEGAL: Lei Estadual 7.772/1980; Decreto 44.844/2008, artigo 83, anexo I, código 122.	

AUTUADO: CARLOS JOSÉ DE CARVALHO	**CNPJ:**
MUNICÍPIO: Pitangui/MG	**ZONA:** Urbana
BACIA FEDERAL:	**BACIA ESTADUAL:**
Auto de Fiscalização n° 118363/2014	**DATA:** 05/11/2014

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Fernanda Assis Quadros – Gestora Ambiental com formação em Jurídica	1.314.518-0	
De acordo: Mayla Costa Laudares Carvalho - Gestora Ambiental com formação Jurídica – Coordenadora do Núcleo de Autos de Infração	1.315.817-5	
De acordo: Camila Porto Andrade – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.481.987-4	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor de Controle processual do Alto São Francisco.	1.365.118-7	José Augusto Dutra Bueno Diretor Regional de Controle Processual SUPRAM ASF MASP 1.365.118-7

Núcleo de Autos de Infração – SUPRAM ASF
Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG - CEP: 35.500-036
Tel: (37) 3229-2800 e-mail: nai.asf@meioambiente.mg.gov.br

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir da lavratura do Auto de Infração nº 011977/2015, em decorrência do auto de fiscalização 118362/2014, referente ao empreendimento **CARLOS JOSÉ DE CARVALHO.**

O referido Auto de Infração foi lavrado com fundamento no art. 83, anexo I, código 122, do Decreto Estadual de nº 44.844/08, por ter o autuado causado degradação ambiental proveniente de pó/raspa de pneu dispostos de forma incorreta.

Na lavratura do referido Auto de Infração, foi aplicada a penalidade de multas simples no valor de R$14.559,45 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), com toda fundamentação necessária.

A empresa autuada foi devidamente cientificada acerca do Auto de Infração através do Ofício SUPRAM-ASF nº 022/2015, com aviso de recebimento em 06/02/2015.

Ciente da autuação, apresentou, tempestivamente, a defesa junto ao órgão ambiental em 24/02/2015, conforme protocolo nº R0237828/2015, razão pela qual foram analisados os fatos e fundamentos apresentados.

Continuamente, seguindo o devido processo legal, fora elaborado parecer jurídico, o qual subsidiou a Decisão Administrativa que conheceu a defesa e manteve a aplicação das penalidades acima mencionadas, no entanto, com redução de 30% da penalidade aplicada, tendo em vista a comprovação de tratar-se de microempresa.

Assim, o órgão ambiental procedeu à notificação da empresa autuada do teor da Decisão Administrativa através do ofício nº 467/2019, elaborado em 08/02/2019 e recebido pelo autuado em 22/02/2019, conforme rastreamento acostado ao feito.

Jose Augusto Duque Bueno
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM ASF
MASP 1.365.418-7

Núcleo de Autos de Infração – SUPRAM ASF
Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG - CEP: 35.500-036
Tel: (37) 3229-2800 e-mail: nai.asf@meioambiente.mg.gov.br

Tempestivamente, a empresa apresentou Razões Recursais em 22/03/2019 - R0039434/2019.

Vieram-nos os autos para análise do Recurso.

É o relatório.

2. FUNDAMENTO

2.1 Do Conhecimento do Recurso

Vislumbra-se que o presente recurso preenche os requisitos previstos no art. 66 do Decreto 47.383/2018, senão vejamos:

> *Art. 66 – O recurso deverá ser apresentado no prazo de trinta dias, contados da cientificação da decisão referente à defesa administrativa, independentemente de depósito ou caução, e deverá conter os seguintes requisitos:*
>
> *I – a autoridade administrativa ou o órgão a que se dirige;*
>
> *II – a identificação completa do recorrente;*
>
> *III – o número do auto de infração correspondente;*
>
> *IV – a exposição dos fatos e fundamentos e a formulação do pedido;*
>
> *V – a data e a assinatura do recorrente, de seu procurador ou representante legal;*
>
> *VI – o instrumento de procuração, caso o recorrente se faça representar por procurador diverso da defesa.*

Jose Augusto Bueno
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM ASF
MASP 1.365.118-7

Núcleo de Autos de Infração – SUPRAM ASF
Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG - CEP: 35.500-036
Tel: (37) 3229-2800 e-mail: nai.asf@meioambiente.mg.gov.br

Cabe ressaltar que foi apresentado o comprovante de pagamento da taxa de expediente conforme disposto no artigo 68, VI do mesmo Decreto.

Sendo assim, dá-se conhecimento ao recurso para análise de seu mérito.

2.2 Do alegado pelo recorrente

Antes de adentrar nas alegações, salienta-se que ao interpor o recurso o recorrente pode discutir toda a matéria objeto da autuação, mesmo que já discutidas no momento da defesa, segundo as regras de direito processual administrativo previsto na Lei nº 14.184/2002. No entanto, as matérias que não forem devolvidas pelo recorrente para nova discussão em grau de recurso, ou seja, não forem trazidas para nova análise, são consideradas preclusas, portanto, a decisão quanto à matéria torna-se definitiva e indiscutível, não cabendo às autoridades competentes para julgamento rediscuti-las.

Em suas alegações a empresa autuada argui e, ao final, requer:

1. A anulação do auto, sob a alegação de que, por se tratar de microempresa o autuado deverá ser apenas notificado;
2. Alega, ainda, que não foi apontada pela autoridade autuante qualquer tipo de degradação ambiental, razão pela qual não poderia ter sido lavrado o auto de infração em comento.

Passamos à análise individual das teses apontadas pela empresa recorrente.

José Augusto Dutra Barbosa
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM ASF
MASP 1.365.118-7

Núcleo de Autos de Infração – SUPRAM ASF
Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG - CEP: 35.500-036
Tel: (37) 3229-2800 e-mail: nai.asf@meioambiente.mg.gov.br

2.2.1 Da anulação do Auto de Infração, haja vista tratar-se de microempresa:

Alega a empresa recorrente que o auto deverá ser anulado, sob o argumento de que se trata de microempresa e caberia notificação.

Razão assiste o autuado ao afirmar que por se tratar de microempresa faz jus à notificação. Todavia, como já informado neste Parecer, o autuado foi sim notificado.

Consoante se detrai do Auto de Notificação nº 022421/2014, acostado à folha 18 dos autos, o recorrente foi notificado para apresentar comprovante da destinação correta de todos os resíduos gerados no processo de recauchutagem de pneus no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da notificação, que se deu em 05/11/2014.

Consoante se detrai do protocolo R0346854/2014, o empreendedor solicitou (quando o prazo já havia decorrido) "prorrogação" do prazo para apresentação da documentação solicitada no Auto de Notificação. Todavia, consoante se detrai do Decreto 44.844/2008 o prazo máximo já havia sido concedido ao autuado, qual seja, 20 dias, não havendo que se falar em prorrogação.

Neste sentido, o autuado foi respondido através do Of. 148-2014 – NR SUCFis – ASF, recebido em 17/12/2014.

Considerando que o autuado não apresentou comprovação da destinação correta dos resíduos gerados no processo de recauchutagem e que a destinação inadequada de pó/raspas de pneus é fonte de degradação ambiental, lavrou-se o Auto de Infração nº 011977/2015.

Verifica-se, portanto, que, antes da lavratura do Auto de Infração, foi oportunizado ao autuado o direito à regularização, no entanto o autuado quedou-se inerte.

Conforme se detrai do Decreto 44.844/2008, vigente à época dos fatos, a não regularização importará na lavratura do auto de infração, com aplicação das penalidades cabíveis. Vejamos:

Núcleo de Autos de Infração – SUPRAM ASF
Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG - CEP: 35.500-036
Tel: (37) 3229-2800 e-mail: nai.asf@meioambiente.mg.gov.br

José Augusto Duarte Queiroz
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM ASF
MASP 1.365.118-7

Art. 29-C – O notificado nos termos do art. 29-A deverá regularizar-se, dar início ao processo de regularização ambiental de sua atividade, prestar informações solicitadas ou cumprir as determinações impostas no prazo máximo de vinte dias, contados da notificação.

§ 1º – O funcionamento, a instalação ou operação das atividades, o uso e intervenção dos recursos hídricos, a exploração da flora e as atividades de pesca poderão ser suspensas até sua regularização junto ao órgão ambiental competente.

§ 2º – Caberá ao notificado comprovar, junto à unidade administrativa responsável pela elaboração da notificação, o cumprimento do estabelecido pela autoridade notificadora, no prazo máximo de vinte dias, contados a partir do fim do prazo estabelecido para cumprir as determinações impostas.

§ 3º – Iniciado o processo administrativo de licenciamento ambiental, a continuidade da operação do empreendimento ou atividade estará condicionada, ainda, à assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental competente, com previsão de condições e prazos para instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade até a sua regularização.

(Artigo acrescentado pelo art. 3º do Decreto nº 46.381, de 20/12/2013.)

Art. 29-D – O não atendimento ao disposto no art. 29-C importará na lavratura do respectivo auto de infração, pelo responsável pela lavratura da notificação ou por outro indicado pela autoridade competente, com a aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto na legislação ambiental vigente.

Ante o exposto, considerando que o autuado não cumpriu o estabelecido na notificação, efetivou-se a lavratura do Auto de Infração em discussão, não havendo que se falar em auto de infração nulo, vez que presentes todos os requisitos de validade, em consonância com os preceitos legais vigentes.

Jose Augusto Duque Bueno
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM ASF
MASP 1.365.118-7

Núcleo de Autos de Infração – SUPRAM ASF
Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG - CEP: 35.500-036
Tel: (37) 3229-2800 e-mail: nai.asf@meioambiente.mg.gov.br

2.2.2 Da inexistência de constatação de degradação pela autoridade coatora:

Embora tenha alegado não haver descrição da degradação por parte da autoridade coatora, no âmbito administrativo, é imperioso ressaltar que, segundo entendimento pacificado pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, por meio do Parecer nº 15.877, de 23 de maio de 2017, abaixo citado, a culpa do infrator, sobre o qual recai o ônus probatório, é presumida, sendo aplicada a responsabilidade subjetiva:

> DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. MEIO AMBIENTE. TRÍPLICE RESPONSABILIDADE. ART. 225, §3º DA CR/88. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA AMBIENTAL. NATUREZA SUBJETIVA. CULPABILIDADE. INTRANSCENDÊNCIA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. IUS PUNIENDI. DEVIDO PROCESSO SUBSTANCIAL. CULPA PRESUMIDA. PARECERES AGE NS. 15465/2015 E 15.812/2016. PARECER ASJUR/SEMAD 46/2017.
>
> A natureza jurídica da responsabilidade administrativa ambiental é subjetiva, admitindo-se autoria direta e concorrência, na forma da legislação estadual, sendo a culpa presumida, incumbindo ao acusado o ônus de provar o contrário [...]

Nesse sentido também é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, que aduz que o princípio da precaução no direito ambiental pressupõe a inversão do ônus da prova, in verbis:

> PROCESSUAL CIVIL. AMBIENTAL. CUSTEIO DE PERÍCIA PARA AVALIAR SE HOUVE INVASÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. RECURSO QUE NÃO ABRANGE TODOS OS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO VERGASTADO. SÚMULA 538/STF. MULTA PROCESSUAL. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. NECESSIDADE DE JULGAMENTO COLEGIADO PARA ESGOTAMENTO DA INSTÂNCIA. IMPOSIÇÃO DE MULTA INADEQUADA. SANÇÃO PROCESSUAL AFASTADA. PRECEDENTES DO STJ.

Núcleo de Autos de Infração – SUPRAM ASF
Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG - CEP: 35.500-036
Tel: (37) 3229-2800 e-mail: nai.asf@meioambiente.mg.gov.br

João Augusto Dias Bueno
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM ASF
MASP 1.365.118-7

1. Na hipótese dos autos, o Juízo originário consignou que a inversão do ônus da prova decorreu da aplicação do princípio da precaução, como noticiado pelo próprio recorrente à fl. 579/STJ. Nesse sentido, a decisão está em consonância com a orientação desta Corte Superior de que **o princípio da precaução pressupõe a inversão do ônus probatório.** (STJ. Agravo interno no agravo em recurso especial 2015/0228871-9. Relator(a) Ministro HERMAN BENJAMIN, Segunda Turma. Julgamento em 06/12/2016, publicação em 19/12/2016).

Assim, no âmbito da autuação administrativa, o poluidor está submetido à responsabilidade subjetiva e tem a culpa presumida, incumbindo ao acusado o ônus de provar o contrário.

No presente caso, o autuado não se desincumbiu do ônus de provar o alegado, tendo feito apenas afirmações no sentido da sua ausência de degradação ambiental, o que não é suficiente para elidir a sua responsabilidade.

É o parecer, s.m.j.

3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, com base nos fundamentos do presente parecer, opina-se pelo **conhecimento do recurso** e pela **improcedência das razões recursais,** com manutenção do auto de infração nº 011977/2015 e a penalidade de multa simples, considerando a aplicação da atenuante já concedida no momento da Defesa, no valor de R$10.191,62 (dez mil, cento e noventa e um reais e sessenta e dois centavos), a ser devidamente corrigido, nos seguintes termos:

- **indeferir** o pedido de anulação do auto de infração, sendo o auto de infração válido e sem vícios;

José Augusto Dutra Bueno
Diretor Regional de Controle Processual
MASP/IPRAM ASF
965.118-7

Núcleo de Autos de Infração – SUPRAM ASF
Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG - CEP: 35.500-036
Tel: (37) 3229-2800 e-mail: nai.asf@meioambiente.mg.gov.br

- **indeferir** o pedido de descaracterização e cancelamento da autuação em razão da conduta culpável do autuado;

Remeta-se o processo administrativo n° 536565/19 à autoridade competente a fim de que aprecie o presente parecer.

Após decisão administrativa definitiva do colegiado, o Empreendedor deverá ser notificado para recolher o valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o artigo 113, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Divinópolis/MG, 27 de janeiro de 2020.

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Fernanda Assis Quadros – Gestora Ambiental com formação em Jurídica	1.314.518-0	
De acordo: Mayla Costa Laudares Carvalho - Gestora Ambiental com formação Jurídica – Coordenadora do Núcleo de Autos de Infração	1.315.817-5	
De acordo: Camila Porto Andrade – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.481.937-4	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor de Controle processual do Alto São Francisco.	1.365.118-7	

José Augusto Dutra Bueno
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM ASF
MASP 1.365.118-7

Núcleo de Autos de Infração – SUPRAM ASF
Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG - CEP: 35.500-036
Tel: (37) 3229-2800 e-mail: nai.asf@meioambiente.mg.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS — feam FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE — IEF INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS — IGAM INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

FOLHAS Nº 2 RUBRICA

1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 118362 **/20**14 **Folha 2/3**

2. AGENDAS: 01 [X] FEAM 02 [ ] IEF 03 [ ] IGAM | Hora: 10 : 25 | Dia: 05 | Mês: novembro | Ano: 2014

3. Motivação: [ ] Denúncia [X] Ministério Público [ ] Poder Judiciário [ ] Operações Especiais do CGFAI [ ] SUPRAM [ ] COPAM/CRH [ ] Rotina

4. Finalidade

FEAM: [ ] Condicionantes [ ] Licenciamento [ ] AAF [ ] Emergência Ambiental [ ] Acompanhamento de projeto [X] Outros

IEF: [ ] Fauna [ ] Pesca [ ] DAIA [ ] Reserva Legal [ ] DCC [ ] APP [ ] Danos em áreas protegidas [ ] Outros

IGAM: [ ] Outorga [ ] Outros

5. Identificação

01. Atividade: Recauchutagem de Pneumáticos	02. Código: C-02-03-8	03. Classe	04. Porte
05. Processo nº.	06. Órgão:	07. [ ] Não possui processo	
08. [X] Nome do Fiscalizado: CARLOS JOSÉ DE CARVALHO (PNEUS CARVALHO)	09. [ ] CPF	10. [X] CNPJ: 08.719.832/0001-74	
11. RG.	12. CNH-UF	13. [ ] RGP [ ] Tít. Eleitoral	
14. Placa do veículo - UF	15. RENAVAM	16. Nº e tipo do documento ambiental: 02991/2012 - AAF	
17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica): PNEUS CARVALHO		18. Inscrição Estadual - UF	
19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: [redacted]		20. Nº. / KM [redacted]	21. Complemento
22. Bairro/Logradouro [redacted]	22. Município [redacted]		24. UF [redacted]
25. CEP [redacted]	26. Cx Postal	27. [redacted]	28. E-mail

6. Local da Fiscalização

02. Nº / KM [redacted]	03. Complemento	04. [redacted] calidade	
05. [redacted]		07. [redacted]	
08. Referência do local			

		Latitude			Longitude		
Geográricas	DATUM [X] SAD 69 [ ] Córrego Alegre	Grau 19	Minuto 41	Segundo 43,0	Grau 44	Minuto 34	Segundo 2,0
Planas UTM	FUSO 22___ 23___ 24___	X= | | | | | (6 dígitos)			Y= | | | | | | (7 dígitos)		

10. Croqui de acesso

07

01. Assinatura do Agente Fiscalizador	02. Assinatura do Fiscalizado

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 118362 /20 14

Folha 2/3

8. Relatório Sucinto

Em fiscalização realizada na PNEUS CARVALHO em 05/11/2014 foi constatado o informado:

- O empreendimento enquadra-se no código C-02-03-8 da DN COPAM 74/2004 - recauchutagem de pneumáticos (área útil 0,03 ha, 8 funcionários).

- Foi apresentada AAF nº 02991/2012 válida até 21/06/2016. O certificado de consumidor de produto e subproduto da flora nº 159746 válido até 31/01/2015.

- Foi apresentado NFe 005.486.264 serie 890 referente a lenha plantada (eucalipto).

- Foi apresentado comprovante de destinação de óleo usado para a LUART LUBRIFICANTES LTDA (CNPJ: 46201083/0012-30 de contagem/MG).

- Não foram apresentados os comprovantes de destinação do pó/raspa de pneus, que segundo informado é enviado para empresa em PARÁ DE MINAS.

- No tocante a emissão de particulados foi apresentado relatório de automonitoramento emitido pela HF ENGENHARIA AMBIENTAL S/C LTDA (Fevereiro/2014) atestando que a emissão de particulados na chaminé do lavador de gás da caldeira e na chaminé do ciclone no exaustor da raspa de pneus encontram-se abaixo dos limites da legislação.

DIRETORIA DE AUTOS DE INFRAÇÃO E CONTROLE PROCESSUAL
FOLHAS Nº 3
RUBRICA

9. Assinaturas

01. Servidor (Nome legível) FRANCYSMARY S. DIAS OLIVEIRA	MASP 1.367.500-0	Assinatura Francysmary Dias Oliveira
Órgão [X] SEMAD [ ] FEAM [ ] IEF [ ] IGAM		
02. Servidor (Nome legível) RAFAEL REZENDE TEIXEIRA	MASP 1.364.507-2	Assinatura Rafael R. Teixeira
Órgão [ ] SEMAD [ ] FEAM [ ] IEF [ ] IGAM		
03. Servidor (Nome legível)	MASP	Assinatura
Órgão [ ] SEMAD [ ] FEAM [ ] IEF [ ] IGAM		

Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização

04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível) CARLOS JOSÉ DE CARVALHO	Função / Vínculo com o Empreendimento PROPRIETÁRIO
Assinatura	

PA 7856/2011/002/2015

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HIDRICOS – SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

POLÍCIA MILITAR · feam · IEF

1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 011977 / 2015

Lavrado em Substituição ao AI nº: /

Vinculado ao: ☒ Auto de Fiscalização nº 118362 de 05/11/2014 ☐ Boletim de Ocorrência nº: de / /

2. Auto de Infração possui folha de continuação? ☐ SIM ☒ NÃO

3. Órgão Responsável pela lavratura: ☐ FEAM ☐ IGAM ☐ IEF ☐ SGRAI ☒ SUCFIS ☐ PMMG

Local: DIVINÓPOLIS, MG
Dia: 26 / janeiro / 2015 Hora: 09:57

4. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento: Carlos José de Carvalho
Data Nascimento: Nome da Mãe:
☒ CPF: ☐ CNPJ: ☐ Outros:
Endereço do Autuado / Empreendimento: (Correspondência) Nº. / km: Complemento:
Bairro/Logradouro: Mu
CEP Cx Postal: Fone E-mail:

DIRETORIA DE AUTOS DE INFRAÇÃO E CONTROLE PROCESSUAL · FOLHAS Nº 4 · RUBRICA

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis

Nome do 1º envolvido: ☐ CPF: ☐ CNPJ: Vinculo com o AI Nº:
Nome do 2º envolvido: ☐ CPF: ☐ CNPJ: Vínculo com o AI Nº:

6. Descrição Infração

NÃO APRESENTAR COMPROVANTE DE DESTINAÇÃO CORRETA DO PÓ/RASPA DE PNEUS. SENDO RESÍDUOS DISPOSTOS DE FORMA INCORRETA FONTE DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL.

7. Coordenadas da Infração

Geográficas: DATUM: ☒ WGS ☐ SIRGAS 2000 Latitude: Grau 19 Min 41 Seg 40,0 Longitude: Grau 44 Min 34 Seg 2,0
Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

8. Embasamento legal

Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
83	I	122	—	—	44844/08	—	—	—	—	—

9. Atenuantes /Agravantes

Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento

10. Reincidência ☐ Genérica ☐ Específica ☒ Não foi possível verificar ☐ Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração	Porte	Penalidade	Valor	☐ Acréscimo ☐ Redução	Valor Total
01	P	☐ Advertência ☒ Multa Simples ☐ Multa Diária	14559,45	—	14559,45

ERP: Kg de pescado: Valor ERP por Kg: R$ Total: R$

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R$: ( )

Valor total das multas: 14559,45 (quatorze mil quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos.

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de..... dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R$ ( )

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações

Deve o autuado providenciar a destinação correta de todos os resíduos gerados no processo de recauchutagem de pneumáticos.

DAICP/SUACP
Protocolo nº: 0705899/2015
Divisão: DAICP/NUFIS ASF
Mat. 1367130-0 Visto

DIRETORIA DE AUTOS DE INFRAÇÃO E CONTROLE PROCESSUAL · FL. Nº

13. Depositário

Nome Completo: ☐ CPF: ☐ CNPJ: ☐ RG:
Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº / km: Bairro / Logradouro: Município:
UF: CEP: Fone: Assinatura:

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA NUFIS ASF NO SEGUINTE ENDEREÇO: RUA BANANAL 549, VILA BELO HORIZONTE, DIVINÓPOLIS/MG

14. Assinaturas

01. Servidor: (Nome Legível)	MASP:	Assinatura do servidor:
FRANCYSMARY S. DIAS OLIVEIRA	1367130-0	Francysmary S. Dias Oliveira
02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível)	**Função/Vinculo com Autuado:**	**Assinatura do Autuado/Representante Legal**
Carlos José de Carvalho	Proprietário	X

1ª Via Branca Autuado – 2ª Via Verde Processo Administrativo – 3ª Via Azul Ministério Público – 4ª Via Amarela Bloco

Notificação № 022421 / 2014

Órgão Notificante: ☐FEAM ☐IEF ☐IGAM ☐SUCFIS ☐SUPRAM ☐PMMG

☐Auto de Fiscalização nº ..... Local .....
☐Auto de Infração nº .....
☐Boletim de Ocorrência nº ..... Data ..... / ..... / .....

Hipóteses passíveis de notificação: ☐Entidade sem fins lucrativos; ☐Microempresa ou empresa de pequeno porte; ☐Microempreendor individual; ☐Agricultor familiar; ☐Proprietário ou possuidor de imóvel rural de até quatro módulos fiscais; ☐Praticante de pesca amadora; ☐Pessoa física de baixo poder aquisitivo e baixo grau de instrução.

DIRETORIA DE AUTOS DE INFRAÇÃO E CONTROLE PROCESSUAL
FOLHAS Nº 18
RUBRICA

Nome do Notificado/Empreendimento: CARLOS JOSÉ DE CARVALHO

☐CPF☐CNPJ: 719.832/0001-41 | **Outros dados:** ☐RG ☐Nome da Mãe ☐Data de nascimento

Endereço do Notificado/Empreendimento (correspondência):

Complemento: | **Bairro:** | **Cidade/UF:**

Cep: | **Cx. Postal:** | **E-mail:**

Local da Infração - Endereço: CONFISCO ACIMA

Nº/Km/Complemento: | **Bairro:** | **Cidade/UF:**

Coordenadas da Infração:	Geográficas:	DATUM: ☐WGS ☐SIRGAS 2000	Latitude: Grau.....Min.....Seg..... Longitude: Grau.....Min.....Seg.....
	Planas: UTM	FUSO: 22..... 23..... 24.....	X:.....I.....I.....I.....I.....I.....I (6 dígitos) Y: .....I.....I.....I.....I.....I.....I.....I (7 dígitos)

Descrição/Determinações: Não foi feito sem constatado [illegible] atividade [illegible] contra de [illegible] vertical [illegible] acima.

Fica V.Sa. (acima identificada) ***notificada****, nos termos do Decreto nº 44.844 de 25 de junho de 2008, a ( ) regularizar-se, ( ) dar início ao processo de regularização ambiental de sua atividade, (X) prestar informações solicitadas ou ( ) cumprir as determinações impostas* ***no prazo de ( ) dias****, contados desta notificação;*
V.Sa. deverá comprovar o cumprimento do estabelecido nesta notificação, junto à ..... RUA ..... (unid. administrativa e respectivo endereço), ***no prazo de ( ) dias****, contados a partir do fim do prazo estabelecido para cumprir as determinações impostas;*
O não atendimento ao disposto acima, no prazo estabelecido, importará na lavratura do respectivo auto de infração com aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Local:		**Data:** 05/11/2014
Servidor (nome legível):	Masp:	Assinatura do Servidor:
Notificado/Empreendimento(nome legível):	Função/vínculo com o Notificado:	Assinatura do Notificado/Representante Legal:

1ª via branca: Notificado / 2ª via verde: Processo Administrativo / 3ª via amarela: Bloco

DOCUMENTO: 00159012016

Digitalizado com CamScanner